

PROJETO DE LEI _____/2026

ESTABELECE VEDAÇÃO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AGREMIações, ENTIDADES OU EVENTOS QUE PROMOVAM HOMENAGEM, EXALTAÇÃO OU PROMOÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica vedada a destinação de recursos públicos municipais, a qualquer título, para agremiações carnavalescas, escolas de samba, blocos, entidades culturais, eventos ou quaisquer organizações que realizem, em suas apresentações, programações ou atividades financiadas pelo Município, homenagem, exaltação ou promoção de agente político em atividade.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se agente político:

- I – os detentores de mandato eletivo;
- II – os ocupantes de cargos no Poder Executivo;
- III – os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas;
- IV – os dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- V – lideranças comunitárias ou pré-candidatos a qualquer cargo eletivo.

Art. 3º. A vedação aplica-se exclusivamente às atividades ou projetos que:

- I – recebam recursos públicos municipais;
- II – sejam realizados com apoio financeiro, patrocínio, subvenção ou incentivo concedido pelo Município.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

- I – suspensão imediata do repasse de recursos;
- II – devolução dos valores recebidos, na forma da regulamentação;
- III – impedimento de firmar novos ajustes com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de fevereiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público na aplicação de recursos públicos municipais.

A destinação de verbas públicas para financiamento de eventos culturais deve estar desvinculada de promoção pessoal de agentes políticos, especialmente quando vivos, evitando-se a utilização indireta da máquina pública para fins de enaltecimento individual ou de natureza político-partidária.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a atuação administrativa deve observar o princípio da impessoalidade, vedando-se a promoção pessoal de autoridades com recursos públicos.

A proposta não interfere na liberdade de expressão artística ou na autonomia cultural das agremiações, uma vez que não proíbe a realização de homenagens, mas apenas estabelece que tais manifestações não poderão ser custeadas com recursos públicos municipais.

Assim, preserva-se a liberdade cultural com recursos privados, ao mesmo tempo em que se protege o erário e se garante a correta aplicação das verbas públicas.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a ética na administração pública, a neutralidade do Poder Público e a igualdade na destinação dos recursos.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de fevereiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003400380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 24/02/2026 11:55

Checksum: **7F7EA74605CA203D6DF41A7D77E678DEF2953DC27BEAE5C10E790A7522372BAB**